

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Mandaguaçu** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Mauricio Aparecido da Silva , CPF 63250675920** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênere, Adriana Bueno da Silva , CPF 03001069988.**

Considerando:

A Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.

O Decreto nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Resolução 003/2022 CIB PR que pactua o repasse de recursos fundo a fundo para cofinanciar a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência para Municípios de Pequeno Porte I e II.

Considerando a Deliberação 069/2022 que aprova o repasse de recursos fundo a fundo para cofinanciar a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência para Municípios de Pequeno Porte I e II.

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município ao Repasse Estadual para Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e/ou Pessoas com Deficiência, a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social ? FEAS, na forma prevista pela Deliberação nº xxx/2022 do CEAS/PR.

Parágrafo Único. Os Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiência e/ou Pessoas Idosas, referidos no presente Termo, são aqueles ofertados em unidades compatíveis com o que dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2014) sobre a oferta de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para cada um desses públicos.

Serviço Unidade(s) de oferta Público Atendido

Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência Residência Inclusiva Pessoas com Deficiência de 18 a 59 anos

Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas ILPI (Abrigo Institucional)

Casa Lar Pessoas Idosas (> 60 anos) com ou sem deficiência

CLÁUSULA SEGUNDA ? ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Elaborar o Plano de Ação relativo ao uso dos recursos, indicando a estimativa do número de pessoas atendidas em cada modalidade;
- II. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 69/2022 ? CEAS.
- III. Comprovar as ações de acompanhamento do usuário acolhido e sua família por meio de relatórios semestrais remetidos ao CEAS PR e SEJUF PR.
- IV. Submeter o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social ? CMAS e inserir a resolução devidamente assinada, acompanhada da publicação na imprensa oficial, no sistema SIFF, entre os dias 09/11/2022 a 18/12/2022.
- V. Identificar e avaliar dentre as instituições próximas de acolhimento de pessoas idosas ou de acolhimento de pessoas com deficiência aquelas que atendam às necessidades específicas do usuário para o qual se disponibiliza a vaga por meio de contrato ou parceria.

- VI. Assegurar que a instituição parceira/contratada apresente requisitos adequados de estrutura, recursos humanos, metodologia de trabalho, garantindo condições de acessibilidade, higiene, habitabilidade, ventilação e iluminação do imóvel, além de garantir atendimento humanizado, promovendo a individualidade e o acesso dos usuários aos direitos da pessoa idosa/pessoa com deficiência, previstos em Lei.
- VII. Assegurar que a oferta dos Serviços de Acolhimento pessoa com deficiência ou pessoa idosa seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; garantia da participação do acolhido nas ações realizadas pela rede de atendimento socioassistencial e com as famílias; relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social.
- VIII. Assegurar que a instituição parceira/contratada esteja regular quanto à documentação, certificados de vistoria, além de cadastro nos conselhos municipais de assistência social ou conselhos de garantia de direitos (em caso de Organizações da Sociedade Civil) necessários para oferta segura de acolhimento institucional.
- IX. Elaborar e executar Plano Individual de Atendimento (PIA), Plano de Atendimento Familiar (PAF) ou Plano de Trabalho Integrado (PTI) com a participação de equi-pamentos da rede e órgãos gestores das políticas setoriais nos diferentes âmbitos de gestão e execução, para promover ações intersetoriais, no sentido de garantir o acesso do usuário aos serviços, projetos, programas e benefícios.
- X. Promover estratégias com o objetivo de promover a participação comunitária do usuário em acolhimento institucional, reabilitação física e psicossocial, desenvolvimen-to da independência e autonomia, além do resgate e fortalecimento dos víncu-los familiares, visando a provisoriedade do acolhimento institucional.
- XI. Providenciar e executar cronograma de visitas dos familiares e amigos ao usuário acolhido com frequência periódica, assim como visita do usuário ao seu local de o-rigem.
- XII. As ações devem ser registradas em forma de relatórios a serem encaminhados à DPSE/SEJUF semestralmente, por meio do Escritório Regional de abrangência.
- XIII. Comprovar, semestralmente, o atendimento das metas em execução. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social ? CEAS PR e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram ao cofinanciamento estadual.
- XIV. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça.
- XV. Adotar estratégias que estimulem a participação da pessoa com deficiência ou pessoa idosa, bem como suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.
- XVI. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual ? SEJUF, aos Conselhos Municipal e Estadual de Assistência Social e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas disponibilizados pela SEJUF.
- XVII. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social ? CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa - CMDPD com Deficiência e/ou da Pessoa Idosa ? CMDI, quando possuir.
- XVIII. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social ? CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta execução do recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA ? ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I. Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política.
- II. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.
- III. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e dos recursos.
- IV. Fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos pessoa com deficiência ou pessoa idosa, a fim de assegurar uma oferta adequada do Serviço.
- V. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados e aplicativos pertinentes à Gestão Estadual, dos sistemas de informação e monitoramento do Governo Federal.
- VI. Repassar o recurso de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social ? FEAS, vinculando a comprovação do oferecimento efetivo do serviço e o recebimento do recurso do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA ? DA PENALIDADE

O descumprimento, por parte do município, deste termo implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social ? FEAS.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer itens da Cláusula Segunda acarretará a suspensão imediata do repasse de recursos e a devolução das parcelas já repassadas ao município.

CLÁUSULA QUINTA ? DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estaduais e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito “li e aceito” com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Mandaguaçu

Repasse: Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência

Secretaria: Assistência Social

Prefeito: Mauricio Aparecido da Silva

CPF: 63250675920

Gestor Municipal: Adriana Bueno da Silva

CPF: 03001069988

Responsável pelo preenchimento: FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES

Data de finalização: 15/10/2024

Status: Finalizado aderido